CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

#### MINUTA DO CONTRATO N.º 041/2021

CONTRATO DE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL ELETRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA NSA CONSTRUTORA EIRELI.

# PREÂMBULO - DAS PARTES CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira**, **Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **NSA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.000.377/0001-46 com sede na Rua 13 de maio nº 160, bairro São Cristóvão município de Papanduva/SC, neste ato representada por Sr. Edson Dzuman, brasileiro, união estável, eletricista, portadora do RG nº 4.301.970 e inscrita no CPF nº 050.036.929-19, residente e domiciliado na Rua Governador Pedro Ivo Campos n 41, Bairro Centro da Cidade de Monte Castelo/SC, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro nos incisos I e IV do art. 24, §1°, da Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELETRICA DA ESCOLA MUNICIPAL, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço e dos materiais relacionados no presente contrato é de R\$ 32.624,99 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)
- 2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irreajustável.
- 2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irreajustável.

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 3.1. A CONTRATADA terá um prazo para execução de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2. O local da execução do serviço é na Escola Municipal Tia Chiquinha localizada na Rua Odilon Davet, nº 1194, bairro Centro do município de Major Vieira;
- 3.3. A entrega, o transporte dos matérias e instalação serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, ou entrega total do objeto o que se der primeiro;

# CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

06.01- Sec. Municipal de Educação e Desporto 2006- Manut e Desenv do ensino Fundamental 3390 0000- Aplicações Diretas

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 005.2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas duvidas, contradições e omissões.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### **8.1. DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o objeto, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

### **8.2 DA CONTRATADA**

- a) Executar o serviço no prazo convencionado neste contrato;
- b) Seguir as exigências do Objeto deste contrato;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Munícipes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- **9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.** A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II Das Sanções Administrativas Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.
- **9.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;

b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Educação pelo servidor designado pela Portaria Nº 132 de 01 de março de 2021, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais á CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certifico" e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

15.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).



CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

15.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 15 de abril de 2021.